



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

10/02/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

038/25

Interessado: VEREADOR POLICIAL FEDERAL SUENDER

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 10 de fevereiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a vedação de execução de musica e videoclipes com letras e Coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Anápolis, e estabelece outras Providências.





- I. Por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;
- II. As seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:
  - a) advertência escrita, ao diretor, gestor ou responsável pela unidade escolar;
  - b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários-mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

**Parágrafo único.** Aplica-se a multa de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

**Art. 4º.** O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 5º.** Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

**Art. 6º.** Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA).

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,



**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

Vereador - PL





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger as crianças e adolescentes das unidades escolares públicas e particulares do Município de Anápolis de conteúdos considerados inapropriados, que podem influenciar negativamente seu desenvolvimento e formação. A reprodução de músicas e vídeos que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas, ou que contenham conteúdos de cunho sexual e erótico, pode impactar de maneira prejudicial o ambiente escolar, que deve ser um espaço de aprendizado e formação cidadã.

A iniciativa busca alinhar-se aos princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal, que prioriza o direito à educação, cultura, respeito e dignidade.

Além disso, a medida está em consonância principalmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reforça a responsabilidade do poder público em garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento dos menores, vejamos:

Conforme o Art. 4º do ECA, é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Este projeto de lei visa garantir que o ambiente escolar seja seguro e propício para o desenvolvimento saudável dos alunos, livre de influências que possam ameaçar sua integridade moral e social.

O Art. 5º do ECA reforça que as crianças e adolescentes devem ter assegurados todos os direitos fundamentais, incluindo condições para o desenvolvimento físico, mental, moral e social. A proibição de conteúdos que façam apologia ao crime ou que tenham cunho sexual é uma medida que protege a dignidade e o desenvolvimento pleno dos estudantes.

O Art. 53 do ECA assegura o direito à educação, que deve ser promovida em um ambiente que respeite os valores culturais e morais. Este projeto de lei visa garantir que os conteúdos reproduzidos nas escolas estejam alinhados com esses valores, promovendo um ambiente educativo saudável.

Já de acordo com o Art. 70 e Art. 74 do ECA, é dever do poder público prevenir ameaças ou violações dos direitos das crianças e adolescentes. Este projeto de lei é uma ação preventiva, destinada a evitar que conteúdos prejudiciais influenciem negativamente o ambiente escolar e o desenvolvimento dos alunos.

Assim, a legislação proposta respeita a liberdade de expressão e o direito de cátedra dos professores, ao mesmo tempo em que estabelece diretrizes para assegurar que essa liberdade não prejudique os direitos das crianças e adolescentes. A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



Constituição Federal, mas não é um direito absoluto. Pode e deve ser harmonizada com outros direitos fundamentais, como a proteção à infância, garantindo que o conteúdo educacional seja seguro e favorável ao desenvolvimento saudável dos alunos.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Anápolis,



**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

Vereador - PL



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



Câmara Municipal de Anápolis  
Diretoria Legislativa

## CERTIDÃO N° 30/2025

IDENTIFICAÇÃO: 38/2025

EMENTA: Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Anápolis, e estabelece outras providências.

AUTOR: Policial Federal Suender

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 4 de fevereiro de 2025.

*Priscila C. Reis*

**Priscila Camargo Reis**  
Assistente Administrativa

*Isaac Victor Oliveira de Souza*  
**Isaac Victor Oliveira de Souza**  
Assistente Administrativo

### Protocolo

Recebi via em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Recebedor: \_\_\_\_\_



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Herison Wladimir Lopes

EM 13 / 2 / 2025

[Assinatura]  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



Projeto de Lei Ordinária 38/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, OU EXPRESSEM CONTEÚDOS VERBAIS E NÃO VERBAIS DE CUNHO SEXUAL E ERÓTICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## PARECER

### 1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2025, de autoria do vereador Policial Federal Suender, que dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Anápolis, e estabelece outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



Ao analisar a legislação apresentada, verifica-se que, não obstante seu objeto inicial seja a regulamentação da proibição da execução de músicas e vídeos que contenham apologia ao crime ou conteúdo de natureza sexual e erótica nas unidades escolares (públicas e privadas) do município de Anápolis, em verdade, os artigos 3º, 4º e 6º versam sobre questões atinentes ao campo do estatuto dos servidores públicos, na medida em que regulamenta deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos. Do mesmo modo, quanto ao artigo 1º, por ausência de competência material nas unidades de ensino privadas.

O artigo 3º impõe sanções administrativas (advertência e multa) e os procedimentos de apuração e do exercício do direito de defesa do servidor acusado. Regras jurídicas que justificam o enquadramento da lei no campo material do estatuto de servidores públicos.

Assim sendo, nos artigos em questão, encontra óbice - *vício formal (vício de iniciativa)* - por ser competência exclusiva do Prefeito - segundo artigo 99, inciso II da Lei Orgânica do Município de Anápolis, os projetos que versem sobre serviços públicos.

Inclusive, tal situação foi analisada pelo STF, com entendimento que gerou a ADI 3980, com a seguinte ementa, cujo teor pode ser conferido no QR Code ao lado:



DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL PAULISTA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE TRATA SOBRE A VEDAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. **REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DE DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM A CONSEQUENTE SANÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO ESTATUTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESERVADA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 2º E 61, §1º, II, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO ESTADUAL.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Por outro lado, para a viabilização do projeto em questão, admite-se sua aprovação, desde que haja a supressão dos artigos 3º, 4º e 6º. Reconhece-se a relevância da matéria; contudo, por exigência de juridicidade, impõe-se referida supressão, a fim de afastar eventual vício formal, notadamente o vício de iniciativa. Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 38/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2025, condicionado à supressão dos artigos 3º, 4º e 6º.

É o parecer.

Anápolis, 18 de fevereiro de 2025.

*Waldino Lopes*  
Vereador(a) Relator(a)

*Jean Carlos Ribeiro*  
Vereador

*Jakson Charles*  
Vereador

Adenilton Coelho de Souza  
Vereador

*Divino Antônio da Silva*  
Vereador



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



Processo: 038/2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

### EMENDA

a fim de alterar a propositura que tramita pelo processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas instituições de ensino público do Município de Anápolis.

[...]

Art. 3º SUPRIMIDO.

Art. 4º SUPRIMIDO.

[...]

Art. 6º SUPRIMIDO.

É a emenda.

Anápolis, de

de 2025.

*Jean Carlos Ribeiro*  
Jean Carlos Ribeiro  
Vereador

*Adenilton Coelho da Souza*  
Adenilton Coelho da Souza  
Vereador

*Wederson C. da Silva Lopes*  
Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

Palácio de São João, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



*Divino Antônio da Silva*  
Divino Antônio da Silva  
Vereador

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Capit. Gláucia*

EM *20/02/2025*

*[Signature]*

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



Número do Processo: 038/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Da Pessoa com Deficiência.

“Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Anápolis, e estabelece outras providências.”

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Policial Federal Suender que “Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Anápolis, e estabelece outras providências”.

Nas comissões pelas quais tramitou a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O presente Projeto de Lei visa proteger as crianças e adolescentes das unidades escolares públicas e particulares do Município de Anápolis de conteúdos considerados inapropriados, que podem influenciar negativamente seu desenvolvimento e formação. A reprodução de músicas e vídeos que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas, ou que contenham conteúdos de cunho sexual e erótico, pode impactar de maneira prejudicial o ambiente escolar, que deve ser um espaço de aprendizado e formação cidadã.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A iniciativa busca alinhar-se aos princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal, que prioriza o direito à educação, cultura, respeito e dignidade. Além disso, a medida está em consonância principalmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reforça a responsabilidade do poder público em garantir um ambiente seguro e saudável para todo o contexto social

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** ao parecer.

Anápolis, 13 de março de 2025.

*Elizete*  
Vereador(a) Relator(a)

*Elizete Jacinto da Silva Nascimento*  
Vereadora

*Alex*  
Alex de Araújo Martins  
VEREADOR

*Divino Antônio da Silva*

Divino Antônio da Silva  
Vereador

*Frederico Antônio dos Santos Godoy*  
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia

em \_\_\_\_\_

Presidente

VMBS 038/2025



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Cláudia Hilário*

EM 13 / 03 / 25

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



Número do Processo: 038/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, OU EXPRESSEM CONTEÚDOS VERBAIS E NÃO VERBAIS DE CUNHO SEXUAL E ERÓTICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do Vereador Policial Federal Suender que "Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Anápolis, e estabelece outras providências."

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, sendo ela (s) Comissão Constituição, Justiça e Redação a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 13 de março de 2025.

*[Handwritten Signature]*  
Vereador(a) Relator(a)

Cleide M. Hilário de Barros  
VEREADORA

*[Handwritten Signature]*  
JC.º CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA  
Vereador

*[Handwritten Signature]*  
Marcos A. de Carvalho Rosa  
VEREADOR



*[Handwritten Signature]*  
Divino Antônio da Silva  
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,  
Orçamento e Economia

em 13/03/2025

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Frederico Louisceto

EM 20/03/2025

Wenderson Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



Número do Processo: 038/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

“Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Anápolis, e estabelece outras providências.”

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Policial Federal Suender que “Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Anápolis, e estabelece outras providências”.

Nas comissões pelas quais tramitou a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O presente Projeto de Lei visa proteger as crianças e adolescentes das unidades escolares públicas e particulares do Município de Anápolis de conteúdos considerados inapropriados, que podem influenciar negativamente seu desenvolvimento e formação. A reprodução de músicas e vídeos que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas, ou que contenham conteúdos de cunho sexual e erótico, pode impactar de maneira prejudicial o ambiente escolar, que deve ser um espaço de aprendizado e formação cidadã.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A iniciativa busca alinhar-se aos princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal, que prioriza o direito à educação, cultura, respeito e dignidade. Além disso, a medida está em consonância principalmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reforça a responsabilidade do poder público em garantir um ambiente seguro e saudável para todo o contexto social

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** ao parecer.

Anápolis, 20 de Março de 2025.

*JAKSON CHARLES*  
Vereador

*Frederico Moreira Caixeta*  
Vereador(a) Relator(a)

Frederico Moreira Caixeta  
VEREADOR

*Suender Teodoro da Silva*  
VEREADOR

*Seizane Maria dos Santos*  
VEREADORA

VMBS 038/2025



Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 20/03/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



Câmara Municipal de Anápolis  
Diretoria Legislativa

**VOTAÇÃO DO DIA:**

**PROCESSO Nº 38/2025**

- (  ) PRIMEIRA VOTAÇÃO ( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
( ) ÚNICA VOTAÇÃO ( ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
( ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_ ( ) EMENDA Nº \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- ( ) NOMINAL (  ) SIMBÓLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- (  ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- (  ) FAVORÁVEL A MATÉRIA (  ) CONTRA A MATÉRIA  
(  ) ABSTENÇÃO (  ) AUSENTE NA VOTAÇÃO (  ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[  ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ F ] CABO FRED CAIXETA  
[ F ] CAPITÃ ELIZETE  
[  ] CARLIM DA FEIRA  
[ F ] CLEIDE HILARIO  
[ F ] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA  
CRUZ/ CORINTHIANS

[ F ] DOMINGOS PAULA  
[ F ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ F ] JEAN CARLOS  
[  ] JOÃO DA LUZ  
[ F ] DR. JOSÉ FERNANDES  
[  ] LEITÃO DO SINDICATO  
[  ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[  ] PROFESSOR MARCOS CARVAL  
[ F ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ F ] RIMET JULES  
[  ] SELIANE DA SOS  
[  ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

FAVORÁVEIS: 14  
CONTRÁRIOS: 0  
ABSTENÇÕES: 0  
TOTAL DE VOTANTES: 14

**Aprovado em 1ª votação**

Em 06/03/2025

\_\_\_\_\_  
**Presidente**



Câmara Municipal de Anápolis  
Diretoria Legislativa

**VOTAÇÃO DO DIA:**

**PROCESSO Nº 38/2025**

- ( ) PRIMEIRA VOTAÇÃO ( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
( ) ÚNICA VOTAÇÃO ( ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
( ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_ ( **X** ) EMENDA Nº 01 DO(A) **CCJR**

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- ( ) NOMINAL ( **X** ) SIMBÓLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- ( **X** ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- ( **F** ) FAVORÁVEL A MATÉRIA ( **C** ) CONTRA A MATÉRIA  
( **A** ) ABSTENÇÃO ( **X** ) AUSENTE NA VOTAÇÃO ( **P** ) PRESIDENTE

[ **F** ] ALEX MARTINS  
[ **X** ] ANANIAS JÚNIOR  
[ **P** ] ANDREIA REZENDE  
[ **F** ] CABO FRED CAIXETA  
[ **F** ] CAPITÃ ELIZETE  
[ **X** ] CARLIM DA FEIRA  
[ **F** ] CLEIDE HILARIO  
[ **F** ] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA  
CRUZ/ CORINTHIANS

[ **F** ] DOMINGOS PAULA  
[ **F** ] FREDERICO GODOY  
[ **F** ] JAKSON CHARLES  
[ **F** ] JEAN CARLOS  
[ **X** ] JOÃO DA LUZ  
[ **F** ] DR. JOSÉ FERNANDES  
[ **X** ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ **X** ] LUZIMAR SILVA

[ **F** ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ **X** ] PROFESSOR MARCOS CARVAI  
[ **F** ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ **F** ] RIMET JULES  
[ **X** ] SELIANE DA SOS  
[ **X** ] THAÍS SOUZA  
[ **F** ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

**FAVORÁVEIS: 14**

**CONTRÁRIOS: 0**

**ABSTENÇÕES: 0**

**TOTAL DE VOTANTES: 14**

APROVADO  
em 08/05/2025  
Presidente



Câmara Municipal de Anápolis  
Diretoria Legislativa

**VOTAÇÃO DO DIA:**

**PROCESSO Nº 38/2025**

- ( ) PRIMEIRA VOTAÇÃO ( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
( ) ÚNICA VOTAÇÃO ( X ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
( ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_ ( ) EMENDA Nº \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- ( ) NOMINAL ( X ) SIMBÓLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- ( X ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- ( F ) FAVORÁVEL A MATÉRIA ( C ) CONTRA A MATÉRIA  
( A ) ABSTENÇÃO ( X ) AUSENTE NA VOTAÇÃO ( P ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[ F ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ X ] CABO FRED CAIXETA  
[ F ] CAPITÃ ELIZETE  
[ F ] CARLIM DA FEIRA  
[ F ] CLEIDE HILARIO  
[ F ] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA  
CRUZ/ CORINTHIANS

[ F ] DOMINGOS PAULA  
[ F ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ F ] JEAN CARLOS  
[ X ] JOÃO DA LUZ  
[ X ] DR. JOSÉ FERNANDES  
[ F ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ X ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ F ] PROFESSOR MARCOS CARVAL  
[ F ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ F ] RIMET JULES  
[ F ] SELIANE DA SOS  
[ X ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

FAVORÁVEIS: 17  
CONTRÁRIOS: 0  
ABSTENÇÕES: 0  
TOTAL DE VOTANTES: 17

**Aprovado em 2ª votação**

**À sanção**

Em 07/05/2025

\_\_\_\_\_  
**Presidente**